



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

**AUTORIA:** MARCELO BERGER COSTA – VEREADOR

**EMENTA:** CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO A COMISSÃO ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA.

### I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vereador **Marcelo Berger Costa** encaminha para deliberação plenária, o Projeto de Resolução nº **002/2022**, intitulado: **CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO A COMISSÃO ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA.**

A matéria foi protocolada em 29 de abril de 2022, sob o Processo 077/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2022. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

Ladeira Utópica, Gasim, Poço 2, 191 - Bairro São Francisco, Afonso Cláudio - ES, CEP 29.600-000  
com o identificador 31003800370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
sua.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES


Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Resolução nº 002/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

## III – VOTOS DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Resolução nº **002/2022** de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcelo Berger Costa.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 05 de maio de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>